



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3218/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	02 DEZ. 2010
PROCOLO	
Nº	2387/10

INSTITUI O SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do território de Guarapari, o **SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**, com a finalidade de ser aplicado nas embalagens ou rótulos de produtos industriais ou artesanais, de fonte local, desde que, confirmam absoluta garantia para o consumo da população, atestem o controle de qualidade e, conseqüentemente, funcionem como elemento de divulgação do nome do próprio Município, que passa a fazer parte desta Lei:

§ 1º - A franquía e a disponibilidade do número de registro no **Selo de Inspeção Municipal – SIM**, de que se trata o “*caput*” deste artigo, estarão sob a responsabilidade da Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as normas a serem cumpridas pelos produtores, para posterior homologação por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto de regulamentação, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência da presente Lei.

§ 2º - A confecção do **Selo de Inspeção Municipal – SIM** será de responsabilidade de cada produtor, devendo constar no selo impresso o número de série disponibilizado pela Divisão de Vigilância Sanitária, da secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de possibilitar a identificação dos lotes dos produtos.

§ 3º - O **Selo de Inspeção Municipal (SIM)**, instituído por esta Lei, terá as seguintes características:

I – Um retângulo de 3,5 (três vírgula cinco) centímetros de largura por 4,0 (quatro) centímetros de altura, com borda de corte de faca e fundo em marca d'água com a inscrição: Selo de Inspeção, sendo que na parte inferior constará a identificação dos órgãos responsáveis por sua franquía e disponibilidade.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

II - O retângulo será composto de 01 (um) círculo na parte central do selo, que será circundado por uma faixa em azul com a seguinte inscrição em branco: **SELO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM**, que representam as cores da Bandeira do Município de Guarapari.

III - No círculo central do selo constará, além da denominação **“GUARAPARI UM SONHO LINDO DE SE VIVER!”** nas cores amarelo e azul, uma paisagem que caracteriza o relevo do Município enfatizando as belezas naturais de nossa terra, representadas pelo Mar, Montanhas e a Agricultura local, nas cores: branco, amarelo, vermelho e azul em degrade.



Art. 2º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari (ES), 30 de novembro de 2010.


EDSON FIGUEREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 177/2010
Autoria do PL nº. 177/2010: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo nº. 22.645/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	02 DEZ. 2010
PROTOCOLO	
Nº	2387/10